

Aviso n.º18/2016

Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

Submedida 4.4 – apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º25/2016, de 7 de setembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 4 - «Investimentos em ativos físicos», Submedida 4.4 - «Apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 4.4 encontra-se inserida no objetivo sustentabilidade e visa o apoio a investimentos que permitam o cumprimento das exigências das medidas agroambientais, o incentivo à ocupação, preservação e valorização do espaço e da paisagem, bem como a prossecução de outros objetivos de carácter ambiental como a promoção da biodiversidade.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários elegíveis para o apoio a esta submedida encontram-se indicados nos artigos 9.º e 12.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro.

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes ações:

Ação 4.4.1 – Construção e intervenção em muros incorporando pedra à vista

Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas



5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 500.000,00€ de contribuição FEADER. Sendo subdividida para as ações 4.4.1 e 4.4.2 em 480.000,00€ e 20.000,00€, respetivamente.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e aos investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 5.º, 10.º e 13.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro.

7. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável. Os níveis de apoio por beneficiário e os valores máximos elegíveis a conceder por tipologia de investimento, constam do artigo 7.º e nos anexos I e II da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro.

8. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 5.º, 10.º e 15.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.4.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Candidatura associada à Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	
Associada à submedida	20
Não associada à submedida	0
Candidatura associada à Medida 10.1.3 – Preservação das características tradicionais de terras agrícolas	
Associada à medida	10
Não associada à medida	0
Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira	
Sob jurisdição	10
Outra área	0

Risco de erosão das terras agrícolas	
Recuperação de socacos com a largura média:	
Entre os 20 e os 40 metros	30
Entre os 10 e os 20 metros	25
Entre os 3 e os 10 metros	20
Com menos de 3 metros	0
Tipo de intervenção	
Construção de muros de pedra	30
Reconstrução de muros de pedra	25
Revestimento de muros de betão com pedra visíveis a partir de via pública	20
Revestimento de muros de betão com pedra não visíveis a partir de via pública	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem crescente do valor elegível da operação.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.4.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Área da exploração beneficiada pelos investimentos (hectares)	
Maior ou igual a 0,5	40
Entre 0,25 (inclusive) e 0,5	35
Entre 0,10 (inclusive) e 0,25	30
Entre 0,05 (inclusive) e 0,10	0
Freguesia onde se localiza a área beneficiada*	
Classificada como Zona Rural	30
Classificada como Aglomerado Urbano	0
Candidatura associada à Medida 10.1.3 – Preservação das características tradicionais de terras agrícolas	
Associada à medida	15
Não associada à medida	0
Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira	
Sob jurisdição	15
Outra área	0



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

* A Comissão Europeia desenvolveu uma metodologia a seguir, para determinar a população que vive em zonas rurais (dados retirados do *Eurostat*), definindo **Zonas Rurais** como todas as zonas situadas fora dos aglomerados urbanos. Entendendo-se por **Aglomerados Urbano**, a célula contínua com 1 km² que tenha uma densidade igual ou superior a 300 habitantes por km² e uma população superior ou igual a 5.000 habitantes.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Área da parcela afeta aos investimentos”.

9. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre de 3 de outubro a 30 de novembro.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 3 de outubro de 2016

O Gestor do PRODERAM 2020

João Eduardo Abreu